



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Alexandro Costa dos Santos, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000491-67.2026.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/04/2026 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 560.597,01

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Santa Rita do Passa Quatro - SP

REQUERIDO(S):

FELIPE AUGUSTO, Brasileiro, RG [REDACTED], CPF 257.435.448-67, com endereço à Guardamôr Lobo Viana, 1670, Porto Grande, CEP 11608-200, São Sebastião - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 06/04/2026 10:42:17 Outras Decisões - 08/04/2026 18:04:54 - Vistos. Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FELIPE AUGUSTO, ANA CRISTINA ROCHA SOARES, OTTO GUIMARÃES TEIXEIRA, ENZO GUIMARÃES TEIXEIRA, ALLINE COSTA DA SILVA LEITE, FERNANDA CRISTINA VALPEREIRO CINTRA, SORAYA RETORE KITAHARA, A.C. DA S. LEITE DISTRIBUIDORA ME, PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA. e CIRÚRGICA CARAGUÁ LTDA. O objeto da ação é a apuração de irregularidades e a responsabilização de agentes públicos e entes privados por suposto sobrepreço e superfaturamento em contratações emergenciais destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de São Sebastião/SP. Segundo a parte autora, os ilícitos teriam sido praticados nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação (nº 386/2020, 396/2020 e 402/2020) envolvendo a aquisição de equipamentos médicos, como ventiladores pulmonares, máscaras cirúrgicas e mobiliário hospitalar, buscando ressarcimento de dano ao erário (R\$560.597,01), a aplicação das demais penas previstas no art. 12, inciso II, da L. 8.429/1992 às pessoas físicas e às pessoas jurídicas as penalidades previstas na L. 12.846/2013. Analisando a petição inicial, verifica-se que houve a individualização da conduta de cada um dos réus (art. 17, §6º, inciso I, da L. 8.429/1992) e instruída com documentos que contenham indícios suficientes dos fatos imputados aos autos, inclusive decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (aart. 17, §6º, inciso II, da L. 8.429/1992), razão pela qual recebo a emenda à petição inicial (fls. 01/35). Com relação à indisponibilidade de bens prescreve o artigo 16 da L. 8.429/1992, com a redação dada pela L. 14.230/2021: Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. § 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei. § 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. § 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias. § 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. Nesse contexto, verifica-se que há efetivo indício da, em tese, contratação ilícita das requeridas A.C. DA S. LEITE DISTRIBUIDORA ME, PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA. e CIRÚRGICA CARAGUÁ LTDA., diante da dispensa de licitação e suposto sobrepreço. Assim, presente indícios suficientes da probabilidade da ocorrência dos fatos descritos na petição inicial. Entretanto, não vislumbro, em concreto, perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, §5º, LIA), a fim de justificar a decretação da indisponibilidade de bens. Após a reforma legislativa promovida pela Lei nº 14.230/2021, a indisponibilidade de bens em ações de improbidade administrativa exige requisitos mais rigorosos, vale dizer, quando há demonstração, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, §3º e 4º, LIA). Além disso, a indisponibilidade deve recair exclusivamente sobre bens que assegurem a integral recomposição do erário, não podendo incidir sobre valores a título de multa civil ou acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita (art. 16, §10º, LIA). Logo, a modificação legislativa trouxe novo cenário, com alteração significativa do entendimento anterior, que admitia a indisponibilidade com base apenas em fundados indícios (*fumus boni iuris*), presumindo-se o perigo de dano (*periculum in mora*). Nesse contexto, o Ministério Público, em sua exordial, trouxe argumentos sem lastro direto com os réus do presente feito, argumentando sobre a dificuldade genérica de realização do eventual título executivo, o que não é suficiente, atualmente, para a constrição cautelar do patrimônio dos corréus. De acordo com esse entendimento, é o precedente abaixo transcrito: AGRADO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Improbidade administrativa Manutenção da indisponibilidade de bens dos réus Inconformismo de três dos réus, pessoas físicas Cabimento Pretensão ao desbloqueio dos bens frente às mudanças trazidas pela Lei 14.230/2021 à Lei 8.429/1992, especialmente em relação ao art. 16, §3º Possibilidade Necessidade de se comprovar o perigo de dano para a decretação da indisponibilidade patrimonial Precedentes desta C. 4ª Câmara de Direito Público e deste E. TJSP Ausência, no caso concreto, de demonstração de dilapidação Decisão reformada Recurso provido. (TJSP - 2054179-44.2023.8.26.0000, Relator(a): Jayme de Oliveira, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 09/10/2023, Data de Publicação: 10/10/2023) AGRADO DE INSTRUMENTO Improbidade Administrativa Indisponibilidade de bens deferida na origem Inexistência de demonstração de dano ao erário Medida acautelatória que não se justifica pelas especificidades do caso concreto Entendimento em conformidade com a novel redação dos artigos 10 e 16 da LIA (alterações introduzidas pela Lei 14.230, de 2021) Decisão reformada Recurso de agravo provido. (TJSP - 2061972-34.2023.8.26.0000, Relator(a): J. M. Ribeiro de Paula, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 11/09/2023, Data de Publicação: 11/09/2023) Assim, indefiro o pedido de indisponibilidade de bens dos corréus. Por fim, nos termos do art. 17 da L. 8429/1992 c.c L. 13105/2015, cite-se a(o)(s) ré(u)(s) para apresentar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

defesa no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se.

Contestação Juntada - 20/04/2026 17:40:46 - Nº Protocolo: WSSB.26.70014569-4

Tipo da Petição: Contestação

Data: 20/04/2026 17:32

Conclusos para Despacho - 30/04/2026 12:24:45 Mero expediente - 30/04/2026 14:14:40 - Vistos. Fls. 3234/41: Por ora, aguarde-se a citação de todos os réus, bem como o decurso de prazo para contestações ou a apresentação tempestiva destas. Eventuais preliminares arguidas em sede de contestação serão apreciadas quando do saneamento do feito. Cumpra-se nos termos de fls. 3232/33. Intime-se.

Remessa - 30/04/2026 16:08:13 - Relação: 0650/2026

Teor do ato: Vistos. Fls. 3234/41: Por ora, aguarde-se a citação de todos os réus, bem como o decurso de prazo para contestações ou a apresentação tempestiva destas. Eventuais preliminares arguidas em sede de contestação serão apreciadas quando do saneamento do feito. Cumpra-se nos termos de fls. 3232/33. Intime-se.

Advogados(s): Mônica Puertas (OAB 470247/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/05/2026 12:36:28 - Relação: 0650/2026

Data da Publicação: 05/05/2026

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:03:02 - Mandado nº: 587.2026/005328-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/05/2026

Local: Oficial de justiça - RAFAELA BIGLIA

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:03:14 - Mandado nº: 587.2026/005329-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/06/2026

Local: Oficial de justiça - Luis Fernando Sakata

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:03:22 - Mandado nº: 587.2026/005330-4

Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/06/2026

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:04:08 - Mandado nº: 587.2026/005336-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/06/2026

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:05:01 - Mandado nº: 587.2026/005334-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/05/2026

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:05:13 - Mandado nº: 587.2026/005332-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/06/2026

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Expedido - 08/05/2026 15:05:27 - Mandado nº: 587.2026/005335-5

Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/05/2026

Local: Oficial de justiça - Gilson Wedemann

Mandado Expedido - 13/05/2026 16:30:19 - Mandado nº: 587.2026/005333-9

Situação: Aguardando Cumprimento em 28/05/2026

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Juntado - 27/05/2026 10:34:12 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 27/05/2026

10:34:37 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 27/05/2026 10:35:18 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Contestação Juntada - 17/06/2026 18:54:13 - Nº Protocolo: WSSB.26.70022903-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 17/06/2026 15:41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Juntado - 18/06/2026 12:27:57 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/06/2026 12:28:13 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Juntado - 24/06/2026 12:55:48 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 24/06/2026 12:56:08 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Conclusos para Despacho - 25/06/2026 09:59:29 Contestação Juntada - 25/06/2026 16:22:29 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/06/2026 13:07

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 26/06/2026 15:19:30 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 26/06/2026 15:19:34 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 26/06/2026 15:19:38 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 26/06/2026 15:19:45 Mero expediente - 26/06/2026 17:01:36 - Vistos. Fls. 3272/3550: Reporto-me ao despacho de fls. 3242. Por ora, aguarde-se a citação de todos os réus, bem como o decurso de prazo para contestações ou a apresentação tempestiva destas. Eventuais preliminares arguidas em sede de contestação serão apreciadas quando do saneamento do feito. Fls. 3568/69: Manifeste-se o MP acerca do retorno negativo dos mandados, bem como em termos de prosseguimento do feito, visando a conclusão das citações pendentes (Enzo e Otto). Anoto para fins de controle que os corréus a seguir já apresentaram contestação: Cirúrgica Caraguá e Soraya (fls. 3234/38); Ana Cristina (fls. 3272/3373); Fernanda (fls. 3555/61). No mais, Felipe Augusto já citado (fls. 3551/52), assim como A.C. Da S. Leite (fls. 3570/71). Os prazos começarão a fluir a partir da última citação efetivada. Pendente o retorno do mandado de citação da corré Alline (fls. 3266/68), cujo prazo de cumprimento se encerra em 12/07/26. Intime-se o MP via portal.

Remessa - 26/06/2026 17:04:59 - Relação: 1018/2026

Teor do ato: Vistos. Fls. 3272/3550: Reporto-me ao despacho de fls. 3242. Por ora, aguarde-se a citação de todos os réus, bem como o decurso de prazo para contestações ou a apresentação tempestiva destas. Eventuais preliminares arguidas em sede de contestação serão apreciadas quando do saneamento do feito. Fls. 3568/69: Manifeste-se o MP acerca do retorno negativo dos mandados, bem como em termos de prosseguimento do feito, visando a conclusão das citações pendentes (Enzo e Otto). Anoto para fins de controle que os corréus a seguir já apresentaram contestação: Cirúrgica Caraguá e Soraya (fls. 3234/38); Ana Cristina (fls. 3272/3373); Fernanda (fls. 3555/61). No mais, Felipe Augusto já citado (fls. 3551/52), assim como A.C. Da S. Leite (fls. 3570/71). Os prazos começarão a fluir a partir da última citação efetivada. Pendente o retorno do mandado de citação da corré Alline (fls. 3266/68), cujo prazo de cumprimento se encerra em 12/07/26. Intime-se o MP via portal.

Advogados(s): João Vicente de Oliveira (OAB 215028/SP), Daniela Dias Caldeira (OAB 371734/SP), Matheus Dias Caldeira (OAB 426198/SP), Mônica Puertas (OAB 470247/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/06/2026 03:16:26 - Relação: 1018/2026

Data da Publicação: 30/06/2026

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/07/2026 15:58:05 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 22/07/2026 15:02:11 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 22/07/2026 14:51

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/07/2026 10:07:18 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
[REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Sebastião, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)